

Associação dos Funcionários Públicos de Itai e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itai - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

ESTATUTO DA AFUPI

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAÍ E REGIÃO

Transparência e respeito com os associados.



Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itai - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Assembleia Geral da AFUPI, reunida em caráter extraordinário no dia 02 do mês de junho, às 18h30, na Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva, localizada na cidade de Itai - SP, com o objetivo de aprovar o Novo Estatuto da Associação, o qual foi registrado no Cartório Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Itai - SP, Rua: Voluntários de 32, N° 1.050, no Centro, CEP 18730-039, Itai, SP. Apresentado em 08/04/2025, PRENOTADO Sob n° 1.556, REGISTRADO em MICROFILME Sob número 1.063, Itai - SP, 14/04/2025. Considerando a necessidade de atualizar e adequar as novas legislações pertinentes, com a finalidade de adotar instrumentos norteadores visando fortalecer a Associação e proporcionar benefícios aos Associados.

União, Transparência, Honestidade, Ética,
Fraternidade, Solidariedade e Responsabilidade.

Associação dos Funcionários Públicos de Itai e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itai - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

PREFÁCIO

Associação dos funcionários da penitenciária de Itai, conhecida como AFUPI, foi fundada em 20 de julho de 2001 por um grupo de funcionários da Penitenciária de Itai "Cabo PM Marcelo Pires da Silva". Diante da iniciativa de criar uma associação com o principal objetivo de congregar os funcionários desta unidade prisional, unindo esforços para incentivar a convivência por meio de atividades de lazer e confraternização, visando fortalecer o senso de Fraternidade. Fundada com essa visão, os fundadores estabeleceram a missão de endossar esses propósitos para promover a qualidade de vida e o bem-estar entre todos.

No início de sua trajetória, a associação organizou diversos bailes na cidade, conquistando respeito e reconhecimento devido á qualidade na organização de seus eventos. Ao longo dos seus 22 (vinte e dois) anos de existência, a AFUPI estabeleceu parcerias e convênios com a finalidade de melhor atender às necessidades dos associados. Em vista das novas demandas atuais, houve a necessidade de revisar e atualizar o estatuto, com o objetivo de aprimorar e modernizar a entidade, buscando inovações que a capacitem a enfrentar os desafios do presente e do futuro com solidez.

Diante desse novo olhar, a AFUPI reconheceu a necessidade de mudanças para propiciar a efetiva viabilidade do cenário atual, o que levou à formulação de um novo estatuto em consonância com dispositivos que se alinham às novas diretrizes. O objetivo foi fortalecer a Associação, promover a renovação do quadro associativo, adotar novas ferramentas digitais de comunicação, ampliar as atividades e aprimorar os serviços prestados. Além disso, houve um foco maior no detalhamento das normas estatutárias, na reformulação da estrutura organizacional e na criação de novas possibilidades de crescimento. Estabeleceram-se regras para tomadas de decisões conjuntas com o intuito de priorizar o cumprimento dos objetivos institucionais, e adotando medidas com força estatutária para garantir a transparência na prestação de contas e assegurar o direito do associado a participar, sugerir, reivindicar, denunciar, fiscalizar e criticar, tudo isso com o propósito de expandir e alcançar novos horizontes promissores. Seguindo essa finalidade, apresentamos o novo Estatuto Social, que contempla diversas alterações pontuais, os quais incorporam elementos relevantes, a fim de estarmos alinhados às novas oportunidades a favor de todos que fazem parte dessa Família, que agora passará a se chamar pelo novo nome: **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAI E REGIÃO**.

Destaca-se que o objetivo é que A AFUPI se transforme em um espaço onde ideias se convertam em ações, e desafios se transformem em oportunidades para **Crescermos Juntos**. À medida que avançarmos nesta nova empreitada, convidamos você a juntar-se a nós nesta nova história e ajudar-nos a moldar um futuro melhor para todos nós.

Ciente dessa nova jornada, a AFUPI parte do **Princípio** de que, **para proporcionar um Futuro triunfante, conta com a participação de todos. Juntos, Somos Fortes!**

“Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos.
- Provérbios 16:03”.

Deus abençoe a todos nós!

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI, fundada em 20 de julho de 2001, na cidade de Itaí, estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rodovia Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Itaí, Estado de São Paulo, onde atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais, entidades privadas e mistas.

Art. 3º- A Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI, tem os seguintes objetivos:

I - Congregar os servidores do quadro da Secretária da Administração Penitenciária - Estado de São Paulo, tais como: os Policiais Penais, bem como servidores públicos municipais da Prefeitura de Itaí, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e Professores estaduais do Estado São Paulo, incentivando o espírito de companheirismo, fraternidade, harmonia e solidariedade;

II - Atuar na defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos constantes no inciso I do Art.3º, bem como promover a união e o aprimoramento técnico, cultural, social e comunitário de seus associados, especialmente nas questões que envolvam a defesa de seus interesses e de seu conceito e imagem perante a sociedade civil e a administração pública.

III - Promover estudos, conferências, palestras, seminários, simpósios, fóruns, reuniões, audiências públicas, em torno dos problemas da classe, visando buscar meios de solucioná-los;

IV - Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria das condições de trabalho dos servidores;

V - Firmar convênios com entidades culturais, de ensino e educação, de assistência social, comerciais e de prestação de serviços médicos, odontológicos, hospitalares e outros serviços, bem como instituições financeiras, visando facilitar o atendimento dos associados, bem como celebrar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, bem como com o setor privado e organizações estrangeiras, para a gestão e o gerenciamento de programas e projetos

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

de natureza ambiental, turística, artística, esportiva, literária, cultural, educacional e social.

VI - Incentivar, promover, participar e coordenar de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias da Associação, o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer, cultural, social, bem como atividades físicas e desportivas, fomentando a integração entre os associados e seus dependentes;

VII - Incentivar, promover, participar, disseminar e coordenar, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias da Associação, a realização de atividades artísticas e literárias com o objetivo de produzir conhecimento e desenvolver o capital intelectual;

VIII - Desenvolver atividades de prevenção e tratamento de doenças ocupacionais/funcionais dos servidores associados, promovendo a união e confraternização entre todos os servidores, visando fomentar o conagraçamento de seus familiares, objetivando difundir os princípios e objetivos da Associação;

IX - Realizar atividades de melhoria da qualidade de vida dos associados, tais como: promover e incentivar a realização de atividades sociais, esportivas, culturais e de lazer para o desenvolvimento moral, cultural e social entre o seu quadro associativo, promover e incentivar ações de caráter ambiental, beneficente ou filantrópico, pugnar pela melhoria dos serviços da Administração Pública, empreendendo medidas de interesse associativo da classe;

X - Divulgar, através dos meios de comunicação próprios, tais como jornal, redes sociais, e-mail, entre outros, matérias relativas à associação e à atividade profissional dos servidores;

XI - Propugnar por leis que elevam e resguardam a dignidade dos servidores, com o escopo de fortalecer e fazer respeitar a disciplina e a ética profissional;

XII - Promover, dirigir e incentivar estudos, convenções, cursos, intercâmbios, congressos, encontros, reuniões artísticas e literárias, competições desportivas, eventos sociais, palestras de caráter cívico e cultural, workshop, cursos de qualificação e/ou capacitação, bem como zelar pelo decoro profissional, objetivando um maior prestígio da classe;

XIII - A Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admite controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 1º - Nos termos da Lei 13.019/2014, artigo 33, inciso I, esta entidade terá seus

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

XIV - Estimular parcerias com entidades congêneres para o fortalecimento mútuo, promovendo o diálogo e a solidariedade entre os associados, seus dependentes e os diversos segmentos sociais, visando a promoção da união, e participar de atividades junto a instituições que visem interesses comuns.

XV - Prestar apoio, informações, orientações e suporte à família do associado em caso de falecimento, buscando oferecer um acolhimento fraterno em um momento de consternação.

XVI - Zelar pelo bom atendimento e pela prestação de serviços aos associados, fomentando uma relação amigável entre as partes.

XVII - Promover o voluntariado e incentivar a participação dos associados em atividades voluntárias voltadas para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos, a AFUPI tem a prerrogativa de estabelecer contratos ou convênios, assim como firmar acordos de gestão e cooperação, além de realizar outras ações e negociações com instituições e organizações, tanto nacionais quanto internacionais, sejam elas de natureza pública ou privada.

Art. 5º - Para realização de suas atividades, a entidade poderá organizar bazares, promover eventos beneficentes, visando a sua sustentabilidade.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

§1º - A entidade poderá adotar um Regimento interno, que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, bem como circunstanciar as atribuições de diretores de departamento que porventura poderão ser criados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 6º - A AFUPI, admite e reconhece as seguintes categorias de associados:

I - Fundador;

Associação dos Funcionários Públicos de Itaip e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaip - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

II - Contribuinte efetivo;

III - Contribuinte aposentado;

§1º - Será considerado sócio fundador todo aquele que assinou a ata de fundação da Associação, em 20 de julho de 2001.

§2º - Será considerado associado contribuinte efetivo, Policiais Penais, Policia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros e Professores estaduais do Estado São Paulo e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Itaip.

§3º - Será considerado contribuinte aposentado, Policia Penal, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, Professores estaduais do Estado de São Paulo e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Itaip.

§4º - Tem-se que o quadro associativo da AFUPI é definido como o conjunto dos associados cadastrados, em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos sociais, que comungam com os princípios da Associação e corroboram na defesa do bem comum.

Art. 7º - A AFUPI, poderá ser dissolvida quando não mais cumprir suas finalidades, através de decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se, para tal, o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral Extraordinária, será eleita uma comissão de 03 (três) membros, destinada a liquidar o passivo e dar ao saldo a destinação prevista em lei.

Art. 8º - São efetivos os seguintes associados:

I - os servidores, ativos e aposentados, bem como servidores públicos municipais da Prefeitura de Itaip;

II - os servidores, ativos e aposentados da Policia Civil;

III - os servidores, ativos e aposentados da Policia Militar;

IV - os servidores, ativos e aposentados do Corpo de Bombeiros;

V - os professores estaduais do Estado de São Paulo;

Art. 9º - São obrigações dos associados:

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

I - Conhecer e zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das decisões dos órgãos da AFUPI;

II - Pagar pontualmente as mensalidades e despesas financeiras realizadas por intermédio da Associação, e apresentar, quando solicitado, os comprovantes de quitação. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso nos referidos débitos, o associado será notificado acerca das pendências e poderá ter seus direitos suspensos, conforme as disposições deste estatuto;

III - Satisfazer os compromissos contraídos junto à AFUPI, bem como as obrigações financeiras assumidas em contratos e convênios firmados com intermediação da entidade;

IV - Participar, quando convocado, das Assembleias Gerais, eventos promovidos pela entidade e reuniões dos órgãos da AFUPI;

V - Cumprir os compromissos assumidos e desempenhar, com zelo e probidade, as funções para as quais for eleito ou designado;

VI - Concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da associação;

VII - Apresentar a carteira de associado sempre que pretender utilizar se de qualquer serviço da AFUPI;

VIII - Portar-se corretamente, na sede social e em reuniões, tratando com urbanidade e respeito os demais associados e funcionários, tanto em atividades de caráter sociais quanto em eventos promovidos pela AFUPI, acatando as normas estabelecidas neste estatuto e nos respectivos regimentos internos e instruções baixadas pela Presidência;

IX - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico de comunicação, as mudanças de seu endereço, telefone, endereço eletrônico e dados bancários, bem como quaisquer alterações ocorridas com seus dependentes, mantendo os dados necessários atualizados nos registros da AFUPI;

X - Zelar pela boa conservação dos equipamentos, fazer uso adequado das instalações, preservando o patrimônio da associação e comunicando as anormalidades notadas;

XI - Zelar pela ordem e asseio, respeitando as normas de saúde pública, higiene e segurança.

XII - Custear todas e quaisquer despesas, relacionadas a convênios, bem como

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

despesas com a emissão de carteiras sociais e documentos em geral;

§1º - O associado que deixar de pagar, em 02 (dois) meses consecutivos, as mensalidades sociais, sem apresentar justificativa, será excluído do quadro social da entidade.

Art. 10 - A admissão como associado no quadro social da AFUPI, será realizada mediante solicitação formal do interessado, no qual declarará conhecer, aceitar e cumprir os requisitos previstos neste estatuto e o preenchimento da proposta de adesão à associação, estando sujeito à aprovação pela diretoria executiva.

§1º - Para se tornar associado, o interessado deve preencher a ficha cadastral, acompanhada da autorização para débito em conta corrente no banco onde recebe seus vencimentos. Alternativamente, pode optar por pagamentos por meio de boleto ou PIX, para efetuar os pagamentos das mensalidades. Que será objeto de deliberação da Diretoria, de acordo com as disposições estabelecidas no presente estatuto.

§2º - O associado, em seu primeiro ingresso no quadro associativo da entidade, não cumprirá período de carência para utilizar os serviços, benefícios e convênios à sua disposição.

Art. 11 - O associado deverá manifestar por escrito o seu pedido de demissão do quadro associativo da entidade, quando julgar necessário. Para tal, deve protocolar o seu pedido junto à secretaria da associação, com aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e não tenha débitos referentes à contribuição mensal e despesas financeiras realizadas através da Associação.

Parágrafo Único - A decisão pela demissão do associado se dará sempre ad referendum pela Diretoria Executiva, revendo ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 12 - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegurará o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo único - Será desligado da associação, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa, o associado que realizar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, deste modo, após a exclusão, independentemente do motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja qual for a razão.

Art. 13 - O associado que se desligar do quadro associativo da entidade, após infringir as normas do presente estatuto, não poderá reingressar na associação, exceto em casos de falta de pagamento, não sendo reincidente, e havendo a efetuação integral

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

da quitação de seu débito junto à associação, nesse caso específico, mediante avaliação da Diretoria Executiva, restabelecerá seu direito estatutário e benefícios.

§ 1º - A decisão pela exclusão do associado se dará sempre em Assembleia Geral, após exposição dos motivos que caracterizem justa causa, sendo que o mesmo poderá defender-se e/ou solicitar reconsideração da decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por meio de documento apresentado à Diretoria Executiva.

§ 2º - Recebido o documento de recurso, a Diretoria Executiva o encaminhará prontamente à Assembleia Geral, que se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de 03 (três) dias para deliberar, em última instância, sobre o mesmo.

Art. 14 - Os funcionários aposentados poderão participar de quaisquer categorias do Quadro Social, nas mesmas condições dos da ativa, desde que cumpram com todas as normas e deliberações, inclusive que estejam adequados à disciplina dos convênios e que tenham suas residências e domicílios bancários na área de atuação desta Entidade.

Art. 15 - O Associado, que por ventura vier a ser removido para outra região, ou Departamento, ou outro Órgão Público, se desejar, desde que se manifeste por escrito, pode permanecer na condição de associado cumpridas as normas e decisões desta Sociedade.

Art. 16 - Consideram-se dependentes dos associados:

I- Cônjuge, devidamente comprovados;

II - Filhos solteiros;

III -Enteado (a) sob guarda ou tutela mediante autorização judicial;

IV - Pai e mãe, bem como sogro e sogra;

V- Companheira(o), sob união estável, mediante declaração registrada em cartório de registro civil, há um ano.

VI - Os(as) netos(as), desde que comprovada sua dependência em relação ao associado, até a idade de 18 anos;

VII - À viúva ou ao viúvo do associado(a) será assegurado o direito de frequentar a sede social e usufruir dos serviços proporcionados pela AFUPI, desde que continue a satisfazer as contribuições e os encargos fixados para os associados em geral.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaipó e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaipó - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Art. 17 - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as reuniões, confraternizações, atividades recreativas, de lazer, entretenimentos e eventos promovidos pela AFUPI;

II - Usufruir de todos os convênios firmados pela Associação cujas atividades venham ao encontro das necessidades dos associados;

III - Participar das Assembleias Gerais, desde que estejam quites com a tesouraria da Entidade, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;

IV - Participar de comissões e grupos de trabalho, objetivando o fortalecimento e desenvolvimento da associação;

V - Recorrer de atos da Diretoria para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o façam por meio de documento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios quites com a Associação.

VI - Desfrutar de todas as vantagens e benefícios oferecidos pela AFUPI, desde que esteja em dia com suas obrigações;

VII - Sugerir à Associação iniciativas que tenham como objetivo a proteção de direitos e benefícios, bem como a busca por novos direitos e benefícios;

VIII - Renunciar ao cargo eletivo ou de comissão que esteja ocupando na associação;

IX - Apresentar, por escrito, reivindicações, críticas, sugestões e matérias para discussão ;

X - O associado, para ser votado ou nomeado, deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e regimentais.

§1º - A utilização das instalações da Associação por não sócios ficará a critério da Diretoria.

Art. 18 - Todo associado deverá cumprir as seguintes finalidades:

I - Tomar conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno que regem esta Associação, e comprometer-se a observar e acatar as disposições legais, estatutárias e as normas estabelecidas, assim como as deliberações regularmente adotadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

II - Manter em dia suas obrigações financeiras com a tesouraria da Entidade;

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

III - Participar das Assembleias, para as quais forem convocados;

IV - Exercer com dedicação, dignidade e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos;

V - Contribuir para o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da AFUPI, participando de grupos de trabalho e comissões, com o intuito de propor estudos, projetos e sugestões de ações que visem cooperar para a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela associação, assim como formular propostas que contribuam para a solução de problemas relevantes;

VI - Desempenhar, com dedicação e decoro, o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha aceitado em grupos de trabalho ou comissões.

VII - O associado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais da entidade.

VIII - Denunciar quaisquer irregularidades ou anormalidades identificadas que possa prejudicar a Associação, para que a Assembleia Geral possa tomar as medidas cabíveis.

IX - Indicar à Associação o ingresso de novos associados, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva, conforme os termos estabelecidos neste Estatuto.

X - Fiscalizar as gestões com as quais a AFUPI tenha compromissos, examinando, a qualquer momento, os registros e documentos da Associação, bem como solicitando informações sobre contratos e convênios celebrados ou em processo de celebração, assim como quaisquer outros atos e acordos.

§1º - Os associados que não quitarem suas mensalidades, bem como os valores relativos aos serviços prestados pela Associação, nos prazos estabelecidos, estarão sujeitos a suspensão e eliminação do quadro associativo, sem prejuízo da ação judicial cabível visando o ressarcimento dos valores devidos à Associação, que serão corrigidos monetariamente em favor da Associação, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.

§2º - Ocorrendo o óbito do associado titular, os herdeiros ou sucessores do(a) associado(a) deverão efetivar o pagamento de todos os valores devidos pelo associado, seja referente à contribuição mensal ou despesas financeiras realizadas através da Associação, principalmente, os valores relativos a despesas com plano de saúde.

§3º - Nas faltas disciplinares, os associados ficarão sujeitos às penalidades de:

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

advertência por escrito, suspensão por até 6 (seis) meses, exclusão da associação, bem como responsabilização criminal e ressarcimento dos danos causados á AFUPI, que serão impostas pela Diretoria.

§4º - Da penalidade imposta pela Diretoria, caberá ao associado, recurso por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º - Para fins de aplicação de penalidade disciplinar prevista neste estatuto, fica equiparado ao associado o seu dependente.

§6º - Serão aplicadas as penas tipificadas no Estatuto da AFUPI, bem como serão garantidos os princípios constitucionais de ampla defesa àquele que vier a descumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V - não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo ser estes eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Parágrafo único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 22 - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 23 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade em reunião convocada para este fim;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Alterar ou reformar seu Estatuto Social;

V - Decidir sobre a forma de extinção/dissolução da entidade;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;

VII - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

VIII - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IX - Aprovar o seu Regimento Interno;

X - Referendar a admissão e demissão de seus associados;

XI - Deliberar sobre a exclusão de seus associados, mediante a exposição de motivos que caracterizam justa causa.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral poderão ter

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

“pauta aberta”, à critério da Diretoria Executiva, de acordo com o edital de convocação que deverá informar, quando for o caso.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente para:

I - O cumprimento do disposto no Art. 15, inciso II, de seu Estatuto Social, a cada três anos, considerando o termino do mandato da diretoria eleita.

Art. 25 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - A pedido do Conselho Fiscal, por meio de documento dirigido à Diretoria Executiva;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 26 - As convocações das assembleias serão feitas por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, ou ainda, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27 - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes, observando o prazo mínimo para segunda convocação de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do Art. 15 deste Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII do Art. 15 deste Estatuto social é exigido sempre o voto concorde da maioria absoluta dos associados da entidade.

§ 3º - Quando a assembleia for solicitada pelos associados, as deliberações somente terão validade se o número de participantes da mesma não for inferior ao de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Associação dos Funcionários Públicos de Itáí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itáí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, realizar-se-á nova eleição em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo que o associado eleito ocupará o cargo vago até o final do mandato vigente da atual Diretoria Executiva.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a entidade;

II - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais decisões da Assembleia Geral;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades;

V - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integra-los membros da diretoria ou demais associados;

VI - Deliberar sobre as convocações das Assembleias Gerais;

VII - Realizar a admissão e demissão de funcionários da entidade;

VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

IX - Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral as contas da tesouraria, bem como o balanço anual, para apreciação, exame e aprovação.

X - Criar vínculos, estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, visando os interesses da entidade.

XI - Estabelecer intercâmbios com organizações policiais e de servidores públicos em nível nacional e internacional.

XV - Designar associados para integrarem comissões ou grupos de trabalho, com o propósito de alcançar objetivos comuns por meio de uma colaboração mútua.

XVI - Divulgar um relatório destacando as principais ações realizadas no ano e os fatos ocorridos de relevância, bem como as providências tomadas e metas de interesse da Associação.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

XVII - Realizar anualmente uma autoavaliação de suas atividades e identificar oportunidades de aprimoramento na forma de sua atuação.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez, a cada 03 (três) meses no ano, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, na impossibilidade deste, por um de seus membros.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio, devendo ser assinado pelos presentes.

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

III - Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, coordenando os trabalhos juntamente com os demais diretores;

VII - Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observando o disposto no Art. 21, inciso VII, do presente Estatuto Social;

VIII - Assinar juntamente com o Secretário os livros de atas da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

IX - Assinar juntamente com o Tesoureiro os balanços, bem como toda a movimentação bancária e financeira da entidade;

X - Deter o voto de desempate em deliberações da Assembleia Geral.

XI - Liderar a Associação, coordenar as atividades e tomar decisões estratégicas em nome da entidade, bem como representar a associação em reuniões e eventos, garantir o cumprimento das normas estatutárias, buscar novas oportunidades de crescimento e contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

II - Representar a entidade, em substituição ao Presidente, em solenidades, eventos e demais situações quando designado por este;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

IV - Supervisionar os programas e projetos sob a gestão e o gerenciamento da associação; ter acesso às contas bancárias e supervisionar contratos firmados pela Associação.

Art. 33 - São atribuições do Secretário e Vice-Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lavrando suas atas em livro próprio e assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

II - Expedir editais, convocações, publicações, avisos e correspondências da entidade, em tempo hábil para a realização das atividades;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

IV - Apreciar e atender as solicitações de informações, pedidos, requerimentos e reclamações dos associados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;

Art. 34 - São atribuições do Tesoureiro e Vice-Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo a escrituração em Livro Caixa da entidade, que deverá ser apresentado nas reuniões da Diretoria Executiva;

II - Efetuar o pagamento das contas das despesas autorizadas pelo Presidente e juntamente com este;

III - Apresentar os relatórios e movimento financeiro da entidade (notas, recibos, balancetes e Livro Caixa) para que sejam examinados pelo Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria e movimentações bancárias;

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

V - Assinar juntamente com o Presidente os balanços, bem como toda a movimentação bancária e financeira da entidade;

VI - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

IX - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

Art. 35 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato concomitante ao da Diretoria Executiva.

§ 1º - Dentre os conselheiros eleitos, nomear-se-á um relator, que deverá ser encarregado de apresentar a Assembleia Geral o parecer relativo ao exame das Contas da Tesouraria e das atividades da diretoria executiva;

§ 2º - Em caso de vacância dentre os membros eleitos do Conselho Fiscal, poderá ser designado pela Diretoria Executiva outro associado para substituição, ad referendum, sendo que este ocupará o cargo vago até o final do mandato vigente do atual Conselho Fiscal.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros de escrituração do movimento financeiro da entidade (Notas, Recibos, Balancetes e Livro Caixa), e quaisquer outros documentos da Associação, emitindo seu parecer para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral;

II - Expor à Assembleia Geral, mediante parecer, as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

III - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV - Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir,

Associação dos Funcionários Públicos de Itai e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itai - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ao menos 02 {duas} vezes no ano, e/ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 37 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 38 - A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, será empossada na mesma assembleia onde se realizou o processo eleitoral, por escrutínio secreto, imediatamente após a apuração dos votos.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 39 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, na 2º (segunda) quinzenado mês de julho em Assembleia, através do voto secreto através de sistema específico para essa finalidade, se houver duas ou mais chapas concorrentes, ou por aclamação, se houver apenas uma única chapa inscrita.

§1º - As chapas deverão ser registra das na Secretaria da Entidade até 10 (dez) dias antes do pleito, devendo os candidatos participantes estar em pleno gozo de seus direitos.

§2º - Todos os candidatos das chapas deverão estar na condição de associados pelo menos um ano ininterruptamente sem qualquer penalidade registrada.

§3º - As chapas serão apresentadas pelo candidato à Presidência da Entidade, com anuência de todos os demais candidatos, conforme Edital.

§4º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser empossados pela própria Assembléia que os elegeu, ou, em data posterior, ficando assegurado o direito de reeleição para todos os cargos.

§5º - As vagas que ocorrerem durante um mandato, na Diretoria serão preenchidas, para escolha dos Diretores remanescentes, entre os sócios efetivos quites com suas obrigações.

§6º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes e associados indicados. Deste modo, o pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito e protocolado na Secretaria da

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Associação. Em seguida, será acatado e ratificado pela Presidência da Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento.

§7º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, bem como dos respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar uma Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral composta por 5 (cinco) membros. Essa comissão administrará a entidade e conduzirá a realização de novas eleições dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

§8º - As chapas deverão ser compostas somente por Policiais Penais.

Art. 40 - O Edital de convocação para as eleições deverá ser divulgado no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo conter, entre outras, as seguintes informações:

I- Data, hora e local do pleito;

II -Informações de como deverão ser elaboradas as chapas, bem como respectivos registros;

III -Informações de como se procederá a realização do pleito;

IV- Ressalva de que somente poderão votar e ser votado os associados em dia com suas obrigações.

Art. 41 - Se houver o registro de mais de uma chapa para a eleição, a Diretoria Executiva providenciará o material necessário para a realização de votação secreta, podendo figurar na cédula o nome do Presidente que representará toda a chapa ou nomenclatura registrada pelos participantes.

Art. 42 - Não havendo registro de chapas concorrentes, a Diretoria deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, providenciar Edital, de acordo com o artigo 39 supra.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43 - O patrimônio da Associação constitui-se dos bens, móveis, imóveis e veículos, a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer título ou natureza.

§1º - Esse patrimônio será acrescido indefinidamente com resultados líquidos

Associação dos Funcionários Públicos de Itáí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itáí - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

verificados, os quais serão sempre aplicados nas dependências da Entidade devidamente comprovados.

§2º - O numerário, proveniente de qualquer fonte, será depositado em conta especial e em Banco escolhido pela Diretoria em nome da Associação, bem como as aplicações das contas em separado, com a finalidade específica.

§3º - As alienações de bens só poderão ocorrer com a autorização da maioria dos sócios, em Assembléia Geral e mediante parecer do Conselho Fiscal.

§4º - Fica a sociedade com a denominação "AFUPI", que sintetiza Associação dos Funcionários Públicos de Itáí e Região.

§5º - Doações, direitos, créditos, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como outras, na forma e nos limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela associação que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

§6º - Valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial; e valores provenientes de transações penais, como também a remuneração pela realização de atividades e serviços compreendidos nos seus objetivos sociais.

§7º - O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos supracitados. Fica também permitida a obtenção de outros rendimentos por meio de sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos financeiros, convênios e contratos desde que em conformidade com as disposições deste estatuto e a legislação pertinente. Além disso, os rendimentos provenientes de aplicações em ativos e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

§8º - Recursos financeiros provenientes de convênios, acordos, contratos de gestão, apoiadores e contratos firmados com pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, agências, fundos nacionais ou estrangeiros, rendimentos provenientes de aplicações financeiras, como também usufrutos que lhe forem conferidos.

§9º - Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades da Associação; bem como outros ganhos obtidos dentro dos limites legais, provenientes de quaisquer atividades promovidas pela Associação com o intuito de aumentar seu patrimônio, seja a curto, médio ou longo prazo.

§10º - É de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro a assinatura de cheques e documentos bancários e contábeis, assim como a abertura e manutenção de contas bancárias, o Vice - Presidente têm o direito de ter acesso às senhas da conta bancária, seja diretamente ou por meio do internet banking, e acesso a documentos

Associação dos Funcionários Públicos de Itaipó e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaipó - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

contábeis.

§11º - Será mantido um fundo de reserva, constituído por 10% (dez por cento) do valor arrecadado mensalmente, de forma cumulativa, proveniente das mensalidades.

§12º - Os dependentes declarados pelo associado na proposta de adesão à associação terão um acréscimo individual de 3% sobre o valor da mensalidade do associado. Esse valor será destinado ao fundo de reserva.

§13º - O fundo de reserva poderá ser destinado para os seguintes fins: construção, reforma ou ampliação de instalações, aquisição de veículos, equipamentos e bens permanentes, melhorias em geral, aquisição de imóveis e pagamento de aluguel.

§14º - O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Art. 44 - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores, colaboradores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que se encontra a sede da entidade ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 4º - A Associação não se constitui em patrimônio exclusivo de nenhum grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 45 - Em conformidade com o Artigo 33 da Lei 13.019/2014, fica estabelecido que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 46 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, podendo

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, para qual tenha sido prevista ordinariamente neste estatuto, ou, expressamente convocada, em caráter extraordinário, obedecidas as disposições deste Estatuto, por convocação mediante Edital.

I - Com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em que todos os associados tomem ciência, através de publicação em jornal do município de ampla divulgação, fixação na sede da entidade, ou mediante a qualquer outro meio de mídia digital, onde constará, entre os demais, a data, hora, temas a serem discutidos e local de sua realização.

§1º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Entidade, exceto na vacância do cargo, que será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º - Lavrar-se-á ATA, na qual consignar-se-á tudo que foi tratado durante a deliberação da Assembleia, que deverá ser assinada pelos presentes.

§3º - Será realizada Assembléia Geral para discussão e aprovação de contas da Diretoria Executiva, reforma do Estatuto ou quaisquer outros assuntos relevantes, e, trienalmente visando a eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na 2º (segunda) quinzena do mês de julho.

§4º - A realização das Assembleias Gerais, bem como reuniões, também poderá ser de forma virtual, devendo esta condição ser mencionada no edital e na respectiva ata, dispensando-se, nestes casos, a assinatura das presenças dos participantes, podendo o associado participar e votar a distância em reunião ou assembleia, por qualquer outro meio de comunicação por voz, vídeo ou online, respeitando os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação, bem como os demais requisitos regulamentares.

§5º - Através da assembléia geral poderá ser:

a) Deliberado sobre os casos omissos ou não previstos na legislação ou neste Estatuto.

b) Deliberado sobre a destituição de mandato de membros da Diretoria Executiva, requerendo o voto de 1/3 (um terço) dos associados para a aprovação.

c) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples do número de votos dos associados, exceto nos casos expressamente previstos de forma diversa neste Estatuto.

d) Discutido e deliberado sobre qualquer assunto de interesse da AFUPI para o qual for convocada.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

e) Eleger ou destituir, bem como empossar os membros da AFUPI, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto.

f) Aprovar as contas anuais da AFUPI e o seu balanço patrimonial após análise e parecer do Conselho Fiscal, bem como fiscalizar o orçamento anual da Associação, os planos anuais de ações e programas, projetos e iniciativas, contratos e convênios, assim como pela fiscalização e acompanhamento da efetividade na execução dos objetivos e dos investimentos decorrentes da celebração dos mesmos.

g) Votar e aprovar o orçamento trienal, após análise e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada quantas vezes forem necessárias, desde que obedecidas as normas estatutárias, sendo vedado deliberar sobre assunto que não conste da pauta, declarada no Edital de sua convocação.

§1º - Qualquer associado mediante comprovação de manifestação de um terço dos demais associados quites poderá convocar assembléia geral extraordinária mediante requerimento por escrito.

§2º - Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados regularmente aptos a votar, em primeira convocação. Em caso de não comparecimento do número mínimo será em segunda convocação admitida a discussão das reformas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 48 - A AFUPI poderá ter:

I - Livro de matrícula dos associados;

II - Livro de ATAS de reunião da Diretoria;

III - Livro de ATAS de reunião da Assmbléia Geral;

IV- Livro de presença dos Associados em Assembléia;

V- Outros livros, fisais, contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno;

VI - As atas da AFUPI poderão ser elaboradas eletronicamente e salvas em um editor de texto que não permita alterações, no formato de arquivo "PDF", ou serem manuscritas, podendo conter assinaturas digitais ou manuscritas dos

Associação dos Funcionários Públicos de Itai e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itai - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

representantes legais da entidade.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - Serão excluídos do quadro de associados os condenados por crime comum em sentença transitada em julgado, resultando em demissão do serviço público, bem como aqueles que forcem a AFUPI a tomar medidas judiciais para a quitação de dívidas contraídas com a associação, exceto nos casos de boa-fé devidamente comprovada.

Art. 50 - Para a movimentação bancária, celebrações de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários serão sempre necessárias as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva e do Tesoureiro.

Art. 51 - A receita da AFUPI será constituída pelas contribuições dos associados, patrocínios, além de auxílios, doações ou subvenções feitas por pessoas físicas ou por Entidade Públicas ou Particulares, nacional ou estrangeiras e outras receitas eventuais.

Art. 52 - Na cobrança da dívida contraída pelo associado inadimplente, a Associação se reserva o direito de adotar medidas legais (extrajudiciais e judiciais) para a recuperação dos valores devidos. Além da aplicação de multa, poderão ser acrescidos juros de mora, calculados a partir da data de vencimento original até a data do efetivo pagamento.

Art. 53 - A Associação buscará estabelecer uma comunicação clara e transparente com o associado inadimplente, buscando solucionar a situação de forma amigável, porém, caso necessário, serão tomadas as medidas cabíveis para a recuperação da dívida.

Art. 54 - Após todas as tentativas de entrar em contato com o associado, será enviado um aviso, informado que, caso não ocorra à regularização da dívida no prazo de 15 (quinze), o CPF do associado será incluído em empresas de proteção de crédito.

Art. 55 - As reuniões deliberativas dos membros da Diretoria Executiva podem ocorrer de forma presencial ou por meio de plataformas de videoconferência, com a divulgação da data, horário, pautas e assuntos de interesse da Associação, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Os assuntos abordados durante essas reuniões devem ser registrados em ata (manuscrita ou digitalizada), com aprovação de um quórum mínimo representando a maioria dos presentes na reunião (50% + 1), e este documento deve ser devidamente assinado por todos os membros envolvidos na reunião.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaip e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaip - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Art. 56 - As contribuições mensais (mensalidades) poderão ser ajustadas anualmente a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Fiscal, entretanto, deverá haver aprovação em Assembléia.

Art. 57 - As cores oficiais da associação são o azul e o branco.

Art. 58 - A prestação de contas da Associação observará: Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. A realização de auditorias anuais, por auditores externos independentes se for o caso, relativo aos bens e patrimônio da entidade, incluindo às aplicações dos eventuais recursos advindo de termos de convênios e parceria, conforme previsto em regulamento e/ou contrato. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, colocando os tais documentos à disposição para exame de qualquer associado.

Art. 59 - A AFUPI tem como datas magnas os dias 20 de julho (data de sua fundação) e 28 de outubro (dia do servidor público).

Art. 60 - A AFUPI poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua indepedência.

Art. 61 - Todas as deliberações, atas, resoluções, portarias, balancetes, balanços e demais documentos da AFUPI estarão disponíveis a todos os associados, mediante simples requerimento à entidade.

Art. 62 - O exercício fiscal da associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 63 - Todo associado que ocupar cargo nos órgãos da Associação, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto.

Art. 64 - Os órgãos de administração da Associação, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

Art. 65 - Todo associado que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 66 - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e funcionamento da AFUPI e na execução de suas atividades, visando a garantir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 67 - Os ocupantes de cargos eletivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participaram se agirem com culpa ou dolo.

Art. 68 - A destituição do mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será efetivada nos casos em que incorrerem nas seguintes situações:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da AFUPI;

II - Grave violação deste estatuto ou do regimento interno da AFUPI;

III - Abandono do cargo ou ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, caracterizando-se como falta não justificada, bem como no descumprimento das obrigações estabelecidas pelo presente estatuto, sem apresentação prévia dos motivos à secretaria da Associação;

IV - Conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais;

V - Aceitação ou solicitação de transferência que resulte no afastamento do exercício do cargo ou renúncia.

§1º - A destituição do mandato de um membro da Diretoria Executiva será declarada pela própria Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, nos termos do presente estatuto, garantindo-se o pleno direito de defesa.

Art. 69 - A Diretoria Executiva estão expressamente incumbidos nos mesmos termos: em casos de ausências em assembleias gerais, reuniões e eventos promovidos pela AFUPI, bem como em compromissos oficiais, impedimento temporário (como questões de saúde ou problemas familiares), deve apresentar a devida justificativa por meio de um comunicado ao Presidente, relatando o motivo pelo qual não pode comparecer ou participar. Caso não o faça, cabe ao presidente apresentar uma notificação ao membro sobre o descumprimento estatutário, o que poderá resultar no

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

afastamento ou na destituição do cargo ao qual está incumbido junto à associação.

Art. 70 - O associado que tenha sido excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação do seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 71 - O exercício fiscal da associação será do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano civil, o exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 72 - Todas as despesas geradas por seus dependentes são integralmente responsabilidade do associado titular, que deve efetuar o pagamento.

Art. 73 - Todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, devem ser registrados e devidamente documentados. O registro de bens deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta pela Diretoria Executiva e por qualquer associado interessado, com a finalidade de garantir a transparência na gestão patrimonial e assegurar que todos os ativos estejam devidamente identificados e protegidos.

Art. 74 - A Diretoria Executiva, em particular, serão responsáveis, se for o caso, por danos ao patrimônio ou prejuízos causados à AFUPI, desde que fique caracterizada a má-fé.

Art. 75 - O membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que concorrerem a cargos públicos de natureza político-partidária deverão afastar-se de suas funções na entidade a partir da data do registro de sua candidatura e, se forem eleitos, enquanto perdurar o seu mandato.

Art. 76 - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Art. 77 - Com o presente Estatuto aprovado e registrado, a Diretoria Executiva poderá enviar o mesmo em formato PDF para cada associado, a fim de evitar alegações de desconhecimento do seu conteúdo.

Art. 78 - A AFUPI tem como objetivo buscar, angariar e administrar recursos, fundos e verbas provenientes de fontes públicas ou privadas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, visando viabilizar a execução de seus programas, projetos e iniciativas, em conformidade com os propósitos da entidade.

Art. 79 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto Social, quando se tornar impossível a consecução de suas atividades.

Art. 80 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo

Associação dos Funcionários Públicos de Itai e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itai - SP, 18730-000, Brasil
CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos de comprovada culpa no desempenho de suas funções, bem como por desídia, apropriação indébita, improbidade administrativa e outras.

Art. 81 - O Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando-se os termos do Art. 27, §1º do mesmo bem como do Art. 59, Parágrafo Único da Lei 10.406/2002 que institui o Novo Código Civil.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 83 - A Associação não responderá pelas obrigações ilícitas ou contrárias ao Estatuto, podendo agir regressivamente contra o associado que tiver dado causa à ilicitude.

Art. 84 - Em caso de dissolução da Associação, salvo os impedimentos legais, o montante do patrimônio será revertido para entidade assemelhada, que por ventura exista no município de Itai e, em não havendo, será revertido para o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAI/SP.

Art. 85 - O mandato da Diretoria eleita sob o império do Estatuto antigo era de 2 (dois) anos. A partir do registro da presente alteração estatutária o mandato da próxima Diretoria será de 3 (três) anos.

Art. 86 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itai - São Paulo.

Art. 87 - Fica eleito o foro da cidade de Itai, São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, que não possam ser sanadas pela Diretoria.

Art. 88 - Todas as normas estatutárias acima relacionadas serão exercidas com ética e respeito, em consonância com os valores e os objetivos institucionalizados conforme previsto no presente Estatuto, com foco no bem geral dos associados.

Art. 89 - O presente Estatuto Social, que terá sua vigência por tempo indeterminado, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, sendo que os casos nele omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, devendo-se proceder o seu registro no Cartório

Associação dos Funcionários Públicos de Itaí e Região - AFUPI

Rod. Eduardo Saigh, S/N - Km 292,5, Itaí - SP, 18730-000, Brasil

CNPJ 04.640.609. /0001 - 86

de Registros de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Itaí/SP, 02 de junho de 2023.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE

DEBNER NUNES
ADMINISTRADOR PROVISÓRIO

WESLEY VIOLA GARCIA MARQUES
OAB/SP N°443.795